



CRO-DF

Contrato nº. 06/2008

Contrato de prestação de serviços contábeis entre o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal e Instituto Mardonedes Camelo de Ciências Contábeis.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.084.749-0001/64 com sede em Brasília/DF no endereço supra-impresso, representado neste ato por seu presidente, Nilo Celso Pires, CPF 171.109.556-72, doravante designado por CONTRATANTE e INSTITUTO MARDONEDES CAMELO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, sociedade simples inscrita no CNPJ 05.945.956/0001-80, com sede em Brasília/DF, no Setor de Rádio e Televisão Sul Quadra 701, Conjunto L, Bloco 2, Edifício Assis Chateaubriand, nº 30, sala 212 – CEP 70340-906, representada por Mardonedes Camelo de Paiva, brasileiro, divorciado, contador, domiciliado em Brasília/DF e residente na SQSW 300, bloco M, apartamento 109 – CEP 70673-046 doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o resultado da licitação tipo Convite nº 03/2008 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contábeis pela CONTRATADA em favor da Autarquia CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Autarquia CONTRATANTE obriga-se a:

- I – pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – garantir acesso à sua documentação contábil de períodos anteriores;
- IV – garantir acesso da CONTRATADA à sede do CRO-DF, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – garantir o acesso e a permanência das pessoas indicadas pela CONTRATADA no curso de capacitação promovido entre 3 e 7 de março de 2008;
- VI – publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – prestar, com assunção de responsabilidade técnica, os serviços de:

- a) documentação orçamentária;
- b) departamento de pessoal;
- c) assessoria fiscal;

II – disponibilizar 1 (um) profissional da área contábil, devidamente inscrito no CRC-DF, para trabalhar na sede do CRO-DF 1 (uma) vez por semana, por até 8 (oito) horas;

III – disponibilizar 2 (dois) profissionais da área contábil para realizar o curso de capacitação promovido pelo Conselho Federal de Odontologia na sede do CONTRATANTE no ano de 2008, oportunamente indicado pelo CONTRATANTE;

IV – apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;

V – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;

VI – notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;

VII – manter sede ou filial no Distrito Federal.

§1º Os serviços de documentação orçamentária envolvem análise e acompanhamento de documentos, levantamento de balancete e das peças contábeis exigidas pela Lei 4.320/64, com responsabilidade técnica, especialmente:

- a) confecção de balancetes mensais;
- b) fechamento de balanço anual;
- c) conciliação bancária;
- d) provisão de tributos e folha de pagamento;
- e) auxílio técnico da elaboração da proposta orçamentária.

§2º Os serviços de departamento de pessoal, para o quadro que conta com entre 18 (dezoito) e 27 (vinte e sete) empregados e estagiários, envolvem a confecção e registro de:

- a) folha de pagamento;
- b) recibo de pagamento (RPA);
- c) recibo/aviso de férias;
- d) recibo de 13º salário;
- e) folha de ponto;
- f) contrato de trabalho;
- g) aviso prévio de desligamento;
- h) rescisão de contrato;
- i) CAGED;
- j) GPS;
- k) FGTS;
- l) registro de livro de empregado;
- m) RAIS;
- n) guias de seguro de desemprego e encaminhamento;
- o) carta de apresentação para o funcionário quando autorizado pelo cliente;
- p) salário família com devida declaração;

- q) anotações gerais na carteira de trabalho do funcionário;
- s) acompanhamento para homologação de rescisão de contrato de trabalho;
- t) controle de vale-transporte;
- u) controle de benefícios como vale-alimentação e vale-refeição;
- v) os demais serviços não mencionados acima que são usualmente realizados pelo departamento pessoal.

§3º Os serviços de assessoria fiscal envolvem a orientação do CRO-DF a como recolher os tributos a que está obrigado na condição de contribuinte ou responsável, a elaboração dos DARFs correspondentes e a confecção das declarações fiscais exigidas por fisco federal e distrital, como, por exemplo:

- a) DIRF;
- b) DCTF;
- c) DIPJ.

§4º Deve haver preferência na disponibilização dos profissionais para trabalhar na sede do CRO-DF entre aqueles que freqüentaram o curso de capacitação promovido pelo Conselho Federal de Odontologia, salvo justificativa por escrita, apreciada pelo executor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Chefe do Serviço Contábil-Financeiro.

Parágrafo único. Das decisões do executor do contrato cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para a Presidência do CRO-DF.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O preço global do contrato é de R\$ 35.644,20 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). Os preços unitários são:

I – R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) mensais pelos serviços de documentação orçamentária, que totalizam R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais) anuais;

II – R\$ 673,35 (seiscentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais pelos serviços de departamento de pessoal, que totalizam R\$ 8.080,20 (oito mil e oitenta reais e vinte centavos) anuais;

III – R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais) mensais pelos serviços de assessoria fiscal, que totalizam R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais) anuais;

IV – R\$ 1.199,00 (mil cento e noventa e nove reais) mensais pela disponibilização de profissional de contabilidade, que totalizam R\$ 14.388,00 (quatorze mil trezentos e oitenta e oito reais) anuais.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O CRO-DF efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês até o dia 5 (cinco) do mês seguinte.

§1º. O CRO-DF não tem obrigação de pagar antes de 5 (cinco) dias contados do recebimento em sua sede do documento fiscal correspondente ao pagamento.

§2º Em seus pagamentos, o CRO-DF realiza todas as retenções de tributos da mesma forma que todos os órgãos públicos, salvo decisão judicial em sentido contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES

O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com início em 2 de abril de 2008 e término em 2 de abril de 2009, podendo ser prorrogado até o limite legal, por oportunidade e conveniência das partes.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – advertência por escrito;

II – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

§1º As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

§2º O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

§3º Em caso de atraso no fornecimento, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O contrato se rescinde quando ocorrer qualquer das hipóteses que ensejem rescisão conforme a Lei 8.666/93, depois de observado o contraditório e a ampla defesa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas deste contrato correm à conta da rubrica nº 3.3.90.39.99, prevista no orçamento de 2008, e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – REGÊNCIA

Este contrato se rege pela Lei 8.666/93 e pelo Edital de Convite CRO-DF nº 03/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília-DF, 02 de abril de 2008.

Contratante
Nilo Celso Pires, CD
Presidente

CONTRATADA
Mardonedes Camelo de Paiva
Sócio-Administrador